

Amorville
Associação dos Moradores do Condomínio Ville de Montagne
Gestão Renova Ville 2012/2014

CONTRATO DE EXECUÇÃO PARA MANUTENÇÃO EM LUMINÁRIAS PÚBLICAS NO CONDIMÍNIO VILLE DE MONTAGNE

DA IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES CONTRATANTES:

CONTRATANTE- AMORVILLE - Associação dos Moradores do Condomínio Ville de Montagne, Brasília – DF – pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ/MF sob o N° 01.470.788/0001-62, sediada no Condomínio Ville de Montagne, Quadra 01, Área Especial, representada neste ato pelo responsável legal e Presidente José Ronaldo Carvalho Vasconcelos, portador do CPF 263.105.461-04, RG 731.709 SSP/DF, residente na quadra 15 casa 21 Condomínio Ville de Montagne, doravante denominado Contratante; e

CONTRATADO – ENSELCON SERVIÇOS ELÉTRICIDADE LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 07 446. 687/0001-32, e no CF/DF sob o n° 07 467 485/001-06, representada pelo Sr. JOSÉ EVERALDO MARTINS, portador da Carteira de Identidade n° 957.138 SSP-PB, inscrito no CPF/MF sob o N°373.906.274-68, situada à Quadra qs 14 – Conjunto 2 A Lote 12, riacho Fundo I – Brasília- DF. Doravante denominado CONTRATADO, firmam entre si, o justo e presente CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRA CERTA, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA

- DO OBJETO DO CONTRATO

É objeto deste CONTRATO a execução de manutenção em luminárias públicas com troca de lâmpadas substituição de reatores relês fotoelétricos, Retirada e instalação de braços de luminárias para conserto e todo sistema de iluminação pública do condomínio acima citado, bem como do gerador do condomínio e manutenção da central e ramais telefônicos do escritório da administração, devendo executar todos os procedimentos técnicos necessários para o fiel cumprimento deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA

- DA EXECUÇÃO DA OBRA

- a) A CONTRATADA fornecerá toda mão de obra qualificada conforme especificação da ABNT – Associação Brasileira de Norma Técnica.
- b) Todo material necessário para execução da manutenção de luminárias públicas será por conta do condomínio,

CLÁUSULA TERCEIRA:

- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



Amorville
Associação dos Moradores do Condomínio Ville de Montagne
Gestão Renova Ville 2012/2014

A CONTRATADA se obriga a:

- Executar os serviços dentro do padrão de qualidade exigido pelo CONTRATANTE;
- Fornecer, por sua conta exclusiva, toda a mão-de-obra especializada e equipamentos necessários à perfeita execução dos serviços contratados, de acordo com as normas técnicas aplicáveis, bem como os equipamentos de prevenção contra acidentes, responsabilizando-se por todas as despesas decorrentes desse fornecimento;
- Observar e atender aos requisitos e exigências da legislação sobre segurança do trabalho;
- Observar a disciplina necessária entre seus empregados, mantendo, inclusive, um Chefe de Serviço com experiência e idoneidade, no local, em horário de trabalho;
- Não paralisar ou retardar os serviços sem a devida e comprovada justificativa.

CLÁUSULA QUARTA

- DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE se obriga a:

- Entregar as áreas de trabalho em perfeitas condições para a atuação da Empresa contratada;
- Efetuar os pagamentos de acordo com o firmado neste Contrato;
- Após a obra pronta e bem executada dar o serviço por bem feito e concluído, declarando o termo do presente Contrato.

CLÁUSULA QUINTA

- DO PRAZO PARA EXECUÇÃO
- DA RESCISÃO
- DAS PENALIDADES



Amorville
Associação dos Moradores do Condomínio Ville de Montagne
Gestão Renova Ville 2012/2014

O contrato terá a vigência de 12 (doze meses) partir de sua assinatura, Podendo ser renovado por mais 12 (doze) no final da vigência do mesmo.

O presente Contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes caso haja descumprimento injustificado das cláusulas e condições pactuadas.

As penalidades contratuais serão advertência ou rescisão do Contrato.

CLÁUSULA SEXTA

- DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O valor total atribuído a este Contrato é de R\$.1.150,00 (hum mil, cento e cinquenta reais) que serão pagos todo dia 15 de cada mês mediante apresentação de nota fiscal e será reajusta pelo INPC.

CLÁUSULA SÉTIMA

- DA DOCUMENTAÇÃO FISCAL

A CONTRATADA emitirá, a cada pagamento efetivamente realizado, uma Nota Fiscal em nome do CONTRATANTE, comprovando, inclusive, o devido recolhimento dos encargos obrigados por lei.

CLÁUSULA OITAVA

- DA FISCALIZAÇÃO

Os serviços contratados estão sujeitos a mais ampla fiscalização do CONTRATANTE, por intermédio de sua Representante, assegurado o direito de pedir afastamento dos empregados da CONTRATADA que não apresentarem idoneidade técnica ou moral, seja por desacordo às normas trabalhistas de segurança, bom desempenho técnico, ou por comportamento inadequado, podendo, também, exigir aumento de pessoal, caso julgue necessário, para o bom andamento do serviço.

CLÁUSULA NONA

- DOS SERVIÇOS ADICIONAIS

Caso seja necessário à execução de serviços extra que não estejam dentro das cláusulas deste contrato como por exemplo instalação de redes elétricas com postes de concreto para melhoria em ruas do condomínio, Instalação de luminárias com braço de 03 (três) metros galvanizado a fogo com lâmpadas e reatores vapor de sódio 250W padrão CEB, Substituição de cabos em rede de baixa tensão, substituição de postes de iluminação etc. Será feito um orçamento ao condomínio desses serviços para aprovação da Diretoria, E o valor devido será pago a parte,



Amorville
Associação dos Moradores do Condomínio Ville de Montagne
Gestão Renova Ville 2012/2014

CLÁUSULA DÉCIMA

- DAS CONDIÇÕES GERAIS

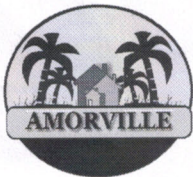
Além das condições específicas estabelecidas neste instrumento, constituem condições gerais:

- A CONTRATADA não poderá transferir, no todo ou em parte, os direitos e obrigações decorrentes do presente contrato, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;
- A CONTRATADA ficará obrigada a prestar assistência técnica necessária à boa execução dos serviços,
- Nenhuma responsabilidade caberá à CONTRATANTE por quaisquer violações em que incorra a CONTRATADA ou seus operários, pelo desrespeito ou violações às leis, regulamentos ou atos de autoridades competentes, as quais deverão ser rigorosamente cumpridas pela CONTRATADA, sobretudo no que diz respeito às obrigações trabalhistas e à segurança e medicina do trabalho, em relação aos operários a seu serviço, dando ciência dos fatos à contratante;
- O presente contrato não poderá ser dado como caução ou a qualquer título de garantia, em seu todo ou em parte, sem anuência expressa da CONTRATANTE, nem poderá descontar títulos em nome da CONTRATANTE, vinculados ao presente contrato, sem a sua autorização;
- Em hipótese alguma serão admitidos menores para a execução de qualquer trabalho nos serviços no condomínio Ville de Montagne;
- As notas fiscais para pagamento deverão ser emitidas pela CONTRATADA, nas quais deverão constar, por impressão tipográfica ou datilográfica, o nome da CONTRATADA (razão social ou firma individual) e os números de suas inscrições (Ministério da Fazenda e Estadual);
- O prazo da CONTRATANTE para pagamento da fatura será de no máximo 05 (cinco) dias úteis após a apresentação da nota fiscal por parte da CONTRATADA;
- A CONTRATADA ficará responsável pelas refeições e transportes dos seus empregados, bem como por acidentes de qualquer natureza, que por ventura venham a ocorrer arcando com as conseqüências no âmbito cível, trabalhista ou da segurança no trabalho, e respectivos reparos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

- DO FORO

Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste CONTRATO, as Partes elegem o fórum de Brasília-DF, renunciando desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



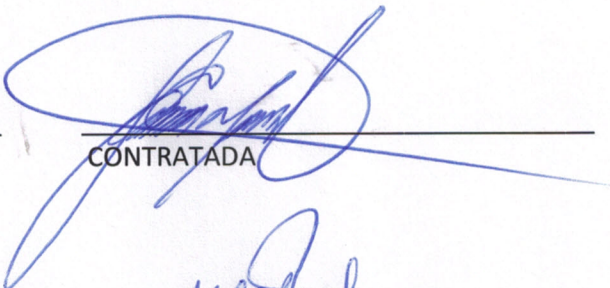
Amorville
Associação dos Moradores do Condomínio Ville de Montagne
Gestão Renova Ville 2012/2014

Estando as Partes justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para os devidos fins de direito, na presença de 2 (duas) testemunhas que também o subscrevem.

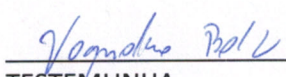
Brasília DF, 03 de março de 2014.



CONTRATANTE



CONTRATADA



TESTEMUNHA

69288321187



TESTEMUNHA